



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO

**SEI N° 0051831-21.2017.8.16.6000**

1. Os notários e registradores se submetem aos deveres elencados no do art. 30 da Lei Federal nº 8.935/94 (Lei dos Notários e Registradores - LNR), entre os quais, a observância das normas técnicas estabelecidas pelo Juízo competente.

No Paraná, o Código de Organização e Divisões Judiciárias do Estado (Lei Estadual nº 14.277/2013) dispõe, em seu **art. 192**, inc. XV, como **dever** dos notários e registradores, "**residir na sede da comarca ou no distrito em que exerçam suas funções**", ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

Como destacado anteriormente no Ofício Circular nº 31/2017, a exigência para que o agente delegado resida na comarca ou no distrito em que exerce a função não mostra singularidade alguma, pois é comum que o administrador, público ou privado, monte seu domicílio no local onde exercerá sua atividade. Alicerça-se, ademais, na necessidade da comunidade, visto que é imprescindível ao cidadão ter em seu meio um notário e um registrador.

Assim, a fixação de residência na localidade em que exerça a função delegada é exigência legal, e deve ser respeitada.

2. Além de residir no local onde instalado o serviço notarial e/ou de registro, os notários e registradores devem "**comparecer pontualmente à hora de iniciar seu expediente e não se ausentar injustificadamente antes do término das atividades**", nos termos do **art. 192**, inc. XVI, da Lei Estadual nº 14.277/2003 - CODJ/PR.

Desta forma, os agentes delegados têm o dever de comparecimento diário e de permanência nos Serviços em que figuram como titulares, e, ademais, devem exercer de forma exclusiva o seu gerenciamento administrativo e financeiro (LNR, art. 21).

Assim o é, como destacado no Ofício Circular nº 35/2017, porque a natureza do ato de delegação e a disciplina legal da atividade notarial e de registro não autorizam que, em condições de normalidade e de forma rotineira, os escreventes permaneçam à frente dos Serviços, sem a supervisão e o controle direto dos notários e registradores. As únicas exceções são as hipóteses de

ausência justificada ou de impedimento, observadas as regras de publicidade constantes do item 1.6.14, inc. XVIII, do Código de Normas e dos arts.8º e 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

3. Noutro passo, tem chegado ao conhecimento desta Corregedoria da Justiça que as normas supra indicadas não estão sendo observadas, tampouco cumpridas.

4. Oficie-se aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, reservadamente e via mensageiro, solicitando que:

4.1. Intimem pessoalmente os agentes delegados de sua Comarca, dando-lhes ciência quanto à necessidade de residir na localidade.

4.2. Expeçam mandado de verificação, a ser cumprido por oficial de justiça, durante o período de 30 (trinta) dias, em 4 (quatro) dias alternados, para comprovar a assiduidade dos agentes delegados da Comarca no Serviço notarial e/ou de registro sob sua responsabilidade.

4.3. Igualmente, expeçam mandado de constatação, a ser cumprido, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo oficial de justiça, para comprovar o local de residência e sua ocupação pelo agente delegado.

4.4. Fixem um prazo hábil para a regularização da residência, quando verificar que o agente reside em outra localidade.

4.5. Comuniquem as medidas adotadas a esta Corregedoria da Justiça.

5. Cópia do presente servirá como ofício.

6. Dê-se ciência aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, aos Assessores Correccionais e à Assessoria Jurídica do Gabinete.

Curitiba, 1º de agosto de 2017.

**Des. MÁRIO HELTON JORGE**

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 02/08/2017, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2156892** e o código CRC **E300A78B**.